

RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2017

Regulamenta o procedimento para percepção da ajuda de custo aos Defensores Públicos, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 11.795/02, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição prevista no artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 14.130/2012;

Considerando que o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002) prevê o direito à ajuda de custo (artigo 64);

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 04/2017, realizada em 18 de maio de 2017, e a publicação da Resolução CSDPE nº 05/2017, que alterou o artigo 8º da Resolução CSDPE nº 01/2009;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória destinada a custear as despesas oriundas da mudança de domicílio e de cidade-sede de Defensoria Pública Regional do Defensor Público, em caso de classificação inicial e de remoção voluntária a pedido.

Art. 2º O Defensor Público classificado ou removido, com direito à ajuda de custo, deverá requerer o pagamento da verba indenizatória no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início do período de trânsito para a nova cidade-sede da Defensoria Pública Regional.

§ 1º O requerimento será encaminhado ao Defensor Público-Geral do Estado, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*, instruído com as seguintes informações e documentos, sob pena de não conhecimento da solicitação: **(Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

I – nome do interessado, matrícula e classificação;

II – local de sua residência;

III – cópia do Ato DPGE de classificação ou remoção, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública;

IV – declaração de não incorrer em nenhuma das hipóteses do artigo 5º desta Resolução. **(Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

§ 2º O requerimento extemporâneo deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da efetiva mudança, consoante artigo 3º, parágrafo único, desta Resolução. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

Art. 3º Cumpridos os requisitos, a solicitação será remetida à Unidade de Finanças e Tesouraria para pagamento e providências, devendo o Defensor Público prestar contas da ajuda de custo em até 60 (sessenta dias) após o recebimento da verba, anexando cópia dos documentos comprobatórios da efetiva mudança no Sistema *Workflow*.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415

Parágrafo único. São documentos comprobatórios, sem prejuízo de qualquer outro idôneo: comprovante de domínio ou posse do imóvel em que o Defensor Público residirá, ou, contrato de locação, firmado(s) em nome do Defensor Público, cônjuge, ou companheiro; nota fiscal de prestação do serviço de transporte (mudança) ou contrato registrado de prestação de serviço da mudança, emitidos em nome do Defensor Público.

Art. 4º O valor referente a ajuda de custo será integralmente restituída à Instituição quando não houver a prestação de contas no prazo previsto no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º Não prestadas as contas no prazo devido, a Unidade de Finanças providenciará, automaticamente, o estorno do valor da ajuda de custo.

§ 2º A contar da data efetiva do estorno, o Defensor Público terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso administrativo ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º Não será devida a ajuda de custo:

I – na remoção voluntária por permuta;

II – ao Defensor Público que não mudar de domicílio ou que já tenha autorização para residir na cidade-sede da Defensoria Pública Regional para a qual está sendo removido;

III – em remoções sucessivas, assim consideradas as realizadas em menos de 12 (doze) meses da última remoção que implicou na percepção da verba; e **(Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

IV – se o cônjuge ou companheiro do Defensor Público perceber vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro mantiver residência em localidade diversa. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

Art. 6º A base de cálculo para a ajuda de custo é o valor do subsídio do Defensor Público classificado ou removido.

Art. 7º As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 26 de maio de 2017.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado